



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



TERMO DE CONTRATO

Contrato nº03/2026

Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, Inciso I da

Lei 14.133. Processo nº 000172

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE MUCURICI E A EMPRESA SAPION MAGISTER LTDA.

O MUNICIPIO DE MUCURICI, com sede na Praça São Sebastião, nº01, Centro, Mucurici-ES, CEP: 29.880-000 inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.069/0001-98, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADILSON GONÇALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF: [REDACTED], e empresa **SAPION MAGISTER LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede Rua Renato Russo, Nº 05, sala 201, 2ª andar, Fazenda Vitali, Colatina/ES, inscrita no CNPJ sob o Nº 54.806.469/0001-41, neste ato representado(a) por **Raulianes Alves de Souza Silva**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO de aquisição de Licença SAPION MAGISTER PREMIUM** decorrente da inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente instrumento de aquisição de Licença SAPION MAGISTER PREMIUM" refere-se a um plano de assinatura da Plataforma de Formação Continuada para educadores chamada SAPION MAGISTER. A plataforma oferece acesso a cursos, trilhas de aprendizagem personalizadas com uso de Inteligência Artificial, Materiais Didáticos (E-Books, Vídeos, Podcasts) e Ferramentas de Gestão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
----------------	---------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Licença - período de 12 (doze) meses	Licença	150
VALOR UNITÁRIO	R\$ 1.736,43	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 260.464,50 (Duzentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).		
ITENS DE FORNECIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
Licenças - período de 12 (doze) meses	Licenças	150
Evento de mobilização presencial (01 palestrante, recursos audiovisuais: telão ou datashow e sonorização), mestre de cerimônia e certificação dos participantes.	unidade	02
Evento on-line de lançamento e mobilização	Evento	03
Eventos de engajamento on-line.	Evento	05

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Termo de Referência e seus anexos e;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O **valor total** da contratação é de R\$260.464,50 (Duzentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Pagamento será parcelado em 12 vezes, sendo parcela fixas de R\$ 21.705,375.

3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



fornecidos.

2.4- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do contrato

5 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, considerando o cronograma de execução.

4.2 - Vigência contratual ocorrerá a partir do dia posterior ao da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item anterior deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado – DIO/ES.

4.3 - Nos termos do art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.4 - Fica dispensada a presente contratação ao que dispõe o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em virtude do valor estimado da contratação que exorbita o fixado na norma, bem como a natureza indivisível do objeto da contratação.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

ÓRGÃO: 050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002- FUNDO MANUT. DESENV.DA EDU. BÁSICA E DE VALORIZ. DOS PROF. EDUCAÇÃO- E. FUNDAMENTAL
PROJETO/ ATIVIDADE: 050002.1236100422.033-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FICHA: 147
ÓRGÃO: 050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003- FUNDO MANUT. DESENV.DA EDU. BÁSICA E DE VALORIZ. DOS PROF. EDUCAÇÃO- E. INFANTIL

PROJETO/ ATIVIDADE: 050003.1236500442.034-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FICHA: 157

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não se aplica.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.2 Prestar os serviços com observância integral à Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas aplicáveis à Administração Pública, garantindo conformidade legal e técnica em todas as atividades executadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



8.3 Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preço;

8.4 Manter, durante toda a execução da ata de registro, compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.5 Os serviços, nos quantitativos solicitados, deverão ser prestados, conforme prazos, locais e quantitativos indicados na ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

8.6 Executar os serviços com qualidade, eficiência e zelo profissional, empregando conhecimentos técnicos atualizados em Licitações Públicas, abrangendo teoria e prática.

8.7. Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos à entrega do(s) produto(s) adquirido(s), e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência

8.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.9 Fornece orientações técnicas, pareceres, análises e/ou capacitações, conforme o objeto contratado, de forma clara, fundamentada e compatível com a legislação vigente.

8.10 Manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, mesmo após o encerramento do contrato.

8.11 Atender prontamente às solicitações da contratante, prestando esclarecimentos, ajustes ou complementações necessárias durante a execução dos serviços.

8.12 Cumprir as determinações do fiscal ou gestor do contrato, designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.13 Fornece certificados aos servidores após o término da capacitação.

8.14 Apresentar o atestado de capacidade técnica.

8.15 Possui carta de exclusividade.

8.16 2 Evento de mobilização presencial (01 palestrante, recursos audiovisuais: telão ou datashow e sonorização), mestre de cerimônia e certificação dos participantes.

8.17 - 3 Evento on-line de lançamento e mobilização.

8.18- 5 Eventos de engajamento on-line.

8.19 – 150 Licenças - período de 12 (doze) meses

8.2.1- Compete à Contratante:

Designar servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização.

8.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

8.2.3 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

8.2.4 Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;

8.2.5 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços;

8.2.6 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;

8.2.7 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;

8.2.8 Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;

8.2.9 Comunicar a CONTRATADA eventual irregularidade observada na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;

8.2.10 Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

8.2.11 Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;

8.2.12 Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2- Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a

vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3- Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2- Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento, e

8.3.3.3- Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4- As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5- As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6- A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7- Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8- A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9- As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10- Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11- Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12- Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13- A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14- A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15- Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16- Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9- CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) Advertência: é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo setor responsável pelas licitações do Órgão, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- b) Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
 - c) Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
 - d) Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não o impetrar;
 - e) Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da dispensa;
 - f) Todas as hipóteses tratadas acima serão válidas quando a empresa descumprir as exigências pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.
- Suspensão temporária: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, nos casos:
- g) Por até 90 (noventa) dias, quando a empresa deixar de entregar no prazo estabelecido.
 - h) A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
 - i) Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - j) Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:
 - k) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da dispensa;
 - l) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa;
 - m) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar pagamento;
 - n) Comportar-se de modo inidôneo;
 - o) O setor jurídico do Município será responsável por aplicar as medidas cabíveis referente a sanções e multas praticadas pela empresa.

Parágrafo Único - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da contratação, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Finanças do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



10- CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA.

10.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

10.2- Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

10.3- Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

10.4- Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

10.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Raulianes Alves de Souza Silva, brasileiro, Coordenadora de Operações, Carteira de Identidade nº 23684-MTPS/ES, CPF/MF sob o nº 097.276.297-33.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2- Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Mucurici/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92,

§1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Mucurici-Es 29 de janeiro de 2026

Adilson Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal
Responsável legal da CONTRATANTE

RAULIANES ALVES DE
SOUZA
SILVA:09727629733

Assinado de forma digital por
RAULIANES ALVES DE SOUZA
SILVA:09727629733
Dados: 2026.01.30 09:59:17 -03'00'

CNPJ sob o Nº 54.806.469/0001-41
SAPION MAGISTER LTDA
CONTRATADA